

**"Criada eu; vossa mercê se engana. Eu sou ama somente."
Demandas e resistências por melhores condições de trabalho
doméstico no Recife na segunda metade do século XIX**

 Tatiana Silva de Lima*

Resumo: Este artigo aborda as demandas e resistências de trabalhadores domésticos, libertos e livres, por condições de trabalho mais favoráveis e direitos no Recife na segunda metade do século XIX, durante a crise do escravismo. Analisa as experiências dos trabalhadores de acordo com a noção de transcrição oculta (Scott, 1990), em que criados e amas praticaram atos de resistência. Periódicos, documentação policial, petições de pagamento de salários não pagos informam sobre os movimentos dos trabalhadores que giraram em torno de, pelo menos, cinco aspectos: a delimitação das tarefas desempenhadas e da jornada de trabalho, a morada independente, o bom tratamento e a remuneração monetária. Por outro lado, os dominantes erigiram obstáculos para os trabalhadores domésticos não conquistarem direitos e assim conservarem seus privilégios, processo aprofundado em 1870, quando a crise do sistema escravista se agravou.

Palavras-chave: Trabalhadores domésticos, Demandas, Resistências, Privilégios.

**"Maid, I; your grace is mistaken. I am nursemaid only."
Demands and resistances for better conditions of domestic
work in Recife in the second half of the 19th century**

Abstract: This article addresses the demands and resistances of domestic workers, freedmen and freedwomen, for more favorable working conditions and rights in Recife in the second half of the nineteenth century, during the crisis of slavery. It analyzes the workers' experiences according to the notion of hidden transcription (Scott, 1990), in which servants and nursemaids performed acts of resistance. Periodicals, police documentation, petitions for unpaid wages inform about the workers' movements that revolved around at least five aspects: the delimitation of the tasks performed and the working day, independent housing, good treatment, and monetary remuneration. On the other hand, the rulers erected obstacles for domestic workers not to conquer rights and thus preserve their privileges, a process that deepened in 1870, when the crisis of the slavery system worsened.

Keywords: Domestic Workers, Demands, Resistance, Privileges.

* Doutora, Professora Adjunta da Universidade de Pernambuco (UPE). E-mail: tatiana.lima@upe.br



O contexto em que foram travadas as lutas das/os trabalhadoras/es domésticas/os.

No século XIX o escravismo brasileiro conheceu seu apogeu e sua desarticulação, tanto que só na primeira metade do século foram traficados 42% de todos os africanos escravizados comercializados para o Brasil (Chalhoub, 2012: 35). Mesmo após a primeira Lei antitráfico de 1831, o comércio negreiro transatlântico continuou, tornando ilegal o ingresso de africanos que passaram a ser importados por contrabando (Mamigonian, 2011: 229, 230).

Seguindo esse raciocínio, o Estado cumpriu o papel de fiador da propriedade escrava ilegal, que contribuiu para tornar a reescravização uma rotina e para fortalecer o costume de ver em todo negro um escravo, obrigado a comprovar sua liberdade. Por esse e outros motivos pessoas negras viviam liberdades frágeis, precárias (Chalhoub, 2012: 252).

O tráfico negreiro apenas cessou alguns anos depois de 1850, quando foi promulgado o segundo decreto antitráfico, a Lei Euzébio de Queirós (Lei n. 581), que atingiu um ponto central do escravismo: a renovação da população cativa, até então realizada prioritariamente a partir dos africanos trazidos forçadamente de além mar.

A expectativa da extinção do tráfico negreiro e o intuito de fomentar a imigração resultaram no dispositivo que inaugurou a legislação do trabalho livre no Brasil, a Lei de locação de serviço de 1830, para os trabalhadores nacionais e estrangeiros. No entanto, o fracasso dessa lei gerou a segunda Lei de locação de serviço em 1837, que legislou apenas sobre os contratos de trabalho dos colonos estrangeiros. Essa lógica contratual do trabalho emergiu como um dos significados da liberdade de trabalho no século XIX (Lima, 2005: 295).

Contudo, as Leis de locação de serviço mais pareciam códigos de trabalho forçado (Lamounier, 1988: 10,11). No regulamento de 1837, os legisladores queriam organizar um *mundo do trabalho "livre" que fosse*

suficientemente distinto da escravidão para atrair a mão de obra imigrante, sem colocar em risco a própria escravidão (Lima, 2009: 149). Ficavam de fora o trabalho doméstico e os contratos de trabalho com os “nacionais” (livres pobres e libertos, principalmente), mais orientados pelas relações escravistas e de dependência.

Em junho de 1850 era criado o Código Comercial do Império, que orientava os litígios envolvendo funcionários estritamente comerciais. Dessa forma, tal regulamento deixava de fora as demais ocupações urbanas remuneradas e o trabalho doméstico propriamente dito, ou aquele trabalho doméstico que se misturava aos serviços comerciais como o de caixeiro/a (“balconista”) (Lima; Popinigis, 2017: 62, 63).

Mais uma expressão do emancipacionismo imperial, a Lei n. 2.040 de 28 de setembro de 1871 ou Lei Rio Branco, conhecida como Ventre Livre, libertava as crianças nascidas de mães escravas a partir da data de sua promulgação, extinguindo a última fonte do escravismo brasileiro e aprofundando a sua crise. Para completar, *ela foi considerada como a peça central de uma estratégia legal que atrelava diretamente a libertação dos escravos à reordenação do trabalho e a transição para um mercado de trabalho livre* (Lima, 2005: 302). Nessa perspectiva, numa espécie de tutela, a lei garantia os serviços dos ingênuos aos senhores de suas mães até os 21 anos de idade deles, não tendo direito à remuneração além dos correspondentes à sua “criação e seu tratamento”.

O regulamento também estabelecia o tempo máximo de sete anos para o escravo contratar serviços a terceiros com vistas à compra da sua alforria, entre outras regras, por exemplo: a legalização do pecúlio dos escravizados, a alforria por indenização de preço, a anulação das revogações das alforrias por ingratidão e a criação do fundo de emancipação para promover manumissões públicas (Vasconcelos, 1996: 121-127).

Embora a Lei do Ventre Livre reiterasse privilégios dos proprietários, ela submetia *o poder privado dos senhores ao domínio da Lei* (Chalhoub; Silva, 2009: 25), deslocando a política da alforria, quase exclusivamente centrada

na vontade dos proprietários, também para o Estado. Possivelmente, isso tudo atingia um ponto fundamental do escravismo: as autoridades senhorial e patronal.

Sendo assim, a conjuntura do emancipacionismo imperial e a crise do escravismo, na segunda metade do século XIX, impuseram um problema crucial à classe proprietária: como controlar os escravizados, forros e subalternos em geral se a autoridade e inviolabilidade da vontade senhorial/patronal estavam sendo severamente atingidas? Além da continuidade do domínio privado dos proprietários, os grupos populares foram alvo de regulamentos e políticas públicas com o objetivo de assegurar a ordem pública e a construção do trabalhador útil e ordeiro. Nos anos próximos à abolição da escravatura e na passagem do Império à República, os “criados de servir” foram, pela primeira vez, tomados como grupo que necessitava de controle estatal (Silva, 2011: 295-303).

Em 19 de julho de 1887 era instituído o *Regulamento de Posturas a toda pessoa de condição livre (criado de servir) no Recife*. De forma geral, o dispositivo reforçava a autoridade privada dos patrões e, na realidade, arbitrava conflitos já existentes para evitar que piorassem na nova conjuntura do trabalho livre (Silva, 2011: 304). Todavia, a atividade do registro foi interrompida no Recife no final do século XIX. Daí, os patrões continuaram seu controle privativo, pautando-se em parâmetros escravistas, no paternalismo e na domesticidade (Cunha, 2007).

Nesse sentido, não houve uma grande e definitiva ruptura na estrutura das relações de domesticidade e do trabalho doméstico mesmo depois da abolição da escravatura em 1888 (Graham, 1992: 149). A crise do escravismo e a formação do mundo do trabalho livre, com os livres ocupando a maioria dos postos do serviço doméstico em Pernambuco desde, pelo menos, os anos de 1870 não foram suficientes para o encaminhamento de mudanças estruturais nas relações do trabalho doméstico (Diretoria Geral de Estatística, 1876).

No entanto, os trabalhadores domésticos movimentaram essa estrutura. Isso porque, as relações de poder, com suas práticas de dominação e exploração, geram insultos e negligências à dignidade humana que promovem o que James C. Scott denominou de transcrição oculta da indignação. De acordo com o pesquisador, transcrição oculta consiste nos discursos, gestos e práticas feitos pelos subordinados por trás dos detentores do poder, que confirmam, contradizem ou flexionam a interação aberta entre esses sujeitos e são produzidos a partir de uma audiência diferente e sob restrições diferentes de poder da transcrição pública.

Esses discursos e práticas não se resumem aos bastidores e resmungos, eles são pequenos atos de resistência realizados para minimizar a apropriação que a dominação pessoal produz, são o trabalho esquivo ou mal feito, os furtos, a ignorância fingida, as fugas, por exemplo. A acumulação de milhares e milhares de pequenos atos de resistência tem efeitos econômicos e políticos dramáticos (Scott, 1990: 4, 5, 7, 188, 192). A transcrição oculta ou o infrapolítico é a forma elementar da política, que geralmente vem antes dos violentos atos de resistência aberta e de ações políticas institucionalizadas mais elaboradas (Scott, 1990: 200, 201).

No caso do Recife, a partir da segunda metade do XIX, demandas e atos de resistência aberta e oculta praticados, em grande parte, por libertos e livres nos serviços domésticos giraram em torno de, pelo menos, cinco aspectos: a delimitação das tarefas desempenhadas e da jornada de trabalho, a morada fora do local de trabalho, o bom tratamento e a remuneração monetária.

“Eu sou ama somente”, outras demandas e resistências.

Uma crônica de costume publicada pelo *Jornal do Recife* em 1864, e intitulada *Serviço doméstico*, apresenta um diálogo entre uma senhora e uma mulher que deseja entrar para o serviço da casa daquela. No entanto, a mulher recusa-se a fazer todas as tarefas exigidas, tais quais: engomar, cuidar das crianças, cozinhar, limpar a casa, varrer, lavar, sacudir. Diante das

recusas, a senhora reclama: - *Confesso que não a compreendo; uma criada que se oferece para fazer tudo, e por fim não quer fazer nada.* Para o que a mulher rebate: - *Criada eu; Vossa Mercê se engana. Eu sou ama somente, e não quero que me confunda com a gente de ganho. Perdoe-me, Vossa Mercê, que eu não venho para ser sua criada, isto não é para mim.* O final da crônica arremata:

Essas cenas repetem-se todos os dias. As nossas mulheres acreditam que se degradam aceitando um serviço qualquer em uma casa honesta, e preferem andar mendigando pelas ruas da cidade, de sorte que quem não tem escravos vê-se em apuros por não ter quem o sirva (*SERVIÇO doméstico*. Jornal do Recife, 28 set. 1864).

A fonte visivelmente constrói uma representação depreciativa da trabalhadora livre, assim como uma interpretação hiperbólica de sua autonomia pretensamente corriqueira, pois ela não quer *fazer nada*, recusa-se a executar múltiplas tarefas e a ser confundida *com a gente de ganho*, e prefere *andar mendigando pelas ruas da cidade*.

Porém, de maneira complexa, a fonte também indica os movimentos de demandas e pressões dos trabalhadores domésticos livres por condições de trabalho mais favoráveis. Embora seja uma subordinada, oriunda da classe trabalhadora, enquanto livre a mulher opera processos de diferenciação, acreditando ter “direito” de delimitar seus afazeres como ama e exigir um estatuto social hierarquicamente superior em relação às criadas e não ser confundida com a gente de ganho.

Nesse trecho há uma aproximação entre criada e gente de ganho, indicando o sentido de sujeitos envolvidos em relações escravistas e compulsórias de trabalho. Assim, a mulher não quer ser confundida com uma escrava, intitula-se de ama, nega-se a realizar todas as exaustivas tarefas domésticas e ao servilismo, mobilizando-se no sentido da liberdade de trabalho.

Essa diferenciação entre ama e criada e a identificação entre criada e gente de ganho podem ser incorporadas às chaves interpretativas para o entendimento da construção histórica das distinções entre os trabalhadores

no mundo do trabalho doméstico livre. E mais, a identificação entre criada e gente de ganho/escrava, possivelmente, é uma chave para o entendimento da transformação da/o escravizada/o em criada/o no desenvolvimento da sociedade durante a “passagem” do mundo do trabalho escravo para o livre, do império à república.

É válido interpretar que a crônica ainda expressava a grande oferta da mão de obra livre e a crise do escravismo na segunda metade do século XIX. Nessa perspectiva, o cronista deixa entrever o desespero e a desaprovação por parte dos empregadores diante do comportamento dos trabalhadores domésticos livres, ao significar claramente como apuros (!) o que chamava de falta de servilismo e subserviência dos não cativos. Afinal, *quem não tem escravos vê-se em apuros por não ter quem o sirva*. Ademais,

Durante o período escravista a equação social e racial indicava certa equivalência entre o exercício de certos trabalhos, as relações de mando-obediência e as linhas de cor. Algo como ser escravo e ser negro. Aponta, ainda mais especificamente, no quadro da escravidão, para a identificação do trabalho doméstico servil com a escravidão (e a negritude), embora esse quadro não esgote as outras possibilidades de trabalho servil sem as demarcações escravidão e linhas de cor (Kofes, 2001: 131).

Muitas forças e práticas, enraizadas no escravismo, no clientelismo e na domesticidade, convergiam para nada mudar nas relações de trabalho doméstico. Mas os trabalhadores não se rendiam! Eles expunham a jornada de trabalho que desejavam cumprir e a intenção de dormirem nas suas próprias casas. Os patronos e patrões, por sua vez, também exigiam jornadas de trabalho específicas e locais para os domésticos dormirem, estando muito mais próximos das práticas escravistas e clientelísticas do que da liberdade de trabalho.

A jornada de trabalho era invariavelmente longa nos serviços domésticos.¹ Em 1857, um anúncio de jornal expressava o interesse de uma

¹ Maciel Silva é o historiador que destinou mais tempo e esforços para estudar o trabalho doméstico no Recife entre os séculos XIX e XX. Ele realizou uma preciosa pesquisa em periódicos da cidade para a sua tese de doutorado intitulada *Domésticas criadas entre textos e práticas sociais: Recife e Salvador (1870-1910)*, da qual este artigo cita alguns anúncios de periódicos, devidamente redimensionados em interpretação própria.

família em alugar uma mulher forra que trabalhasse das 6 horas da manhã até às 5 da tarde (Silva, 2011: 68). A jornada podia se esticar mais. Dois anos depois, um homem desejava contratar uma criada forra para lavar e engomar, por um bom pagamento, que fosse de boa conduta, começando no mesmo horário (6 horas da manhã) e terminando às 6 da tarde, portanto, 12 horas de trabalho (Silva, 2011: 325).

No início dos anos 1860, uma mulher solicitava trabalho em casa de pequena família para cozinhar, engomar e costurar, mas deixava claro que tinha o interesse de dormir em sua casa (Silva, 2011: 68). Na mesma época, um contratante demandava uma ama para trabalhar numa casa de pouca família cozinhando o diário e destacava que ela podia dormir em sua casa (Silva, 2011: 325). Outra *moça de boa conduta* se oferecia para engomar, cozinhar e costurar, fazendo tudo bem, indo dormir em sua casa (Silva, 2011: 325). Um contratante precisava de uma criada cativa ou forra, que fosse perfeita engomadeira - sendo forra, podia dormir em sua casa se quisesse (Silva, 2011: 325).

Na década de 1870, os anúncios de contratantes em periódicos demandando domésticos que dormissem em suas próprias casas ou dormissem *fora* continuavam expressivos. Isso não queria dizer que a maioria das domésticas dormia fora da casa do patrono/patrão, devia ser exatamente o contrário. Dormir e morar na casa onde se trabalhava devia ser a regra. Então, quando havia a possibilidade e a demanda de se dormir fora tal condição era exposta nos anúncios.

Essa condição era vantajosa para ambas as partes. Muitas criadas livres queriam morar fora da casa dos patrões, porque restringiam a exploração ininterrupta sobre si e dispunham de um pouco de tempo para fazerem o que quisessem e precisassem. Assim como alguns patrões almejavam que elas dormissem fora porque garantiam um pouco mais de privacidade às suas famílias, limitando o acesso à intimidade das casas pelos criados. Alegação que no final do século XIX agregou justificativa higienista e racista, cuja ideia era expurgar dos lares os criados negros, uma vez que eram pensados como

física e moralmente degenerados (Carneiro, 2007; Deiab, 2005; Koutsoukos, 2009).

Porém, parece ter havido uma inflexão na década de 1880. Os anúncios de contratantes que preferiam criados dormindo no posto de trabalho² se sobressaíram, tanto ou mais do que os demandantes de domésticos que dormissem onde quisessem.³ Isso podia ser expressão dos obstáculos crescentes erigidos pelos dominantes para impedirem maior liberdade aos trabalhadores, frente às “exigências” crescentes dos próprios domésticos para dormirem em locais que lhes conviessem, quando o próprio anunciante não explicitava que preferia uma ama cativa.

Assim, pelos idos de 1887: *Precisa-se de uma boa engomadeira que ensaboe também, para casa de pequena família: a tratar no Cais da Companhia n. 2. Prefere-se escrava e deve dormir em casa* (Diário de Pernambuco, 30 jan. 1887). Como também: *Precisa-se de uma ama para engomar e ensaboar; a tratar na rua das Cruzes n. 18, primeiro andar. Deve dormir em casa e prefere-se escrava* (Diário de Pernambuco, 16 fev. 1887).

Ter domésticas dormindo no posto de trabalho era vantajoso para os donos da casa, pois as tinham disponíveis a toda hora dentro das casas. Já para as trabalhadoras, essa modalidade em geral era uma imposição, tendo em vista a vida de penúria que levavam. Pois muitas vezes não tinham onde morar, não recebiam compensações monetárias pelo trabalho, como era a maioria dos casos, ou suas remunerações eram muito baixas. Assim, a dependência desses trabalhadores se sustentava na miséria produzida pelos dominantes (Lima, 2005: 289-326).

Além dos desejos relacionados às delimitações das tarefas, jornada de trabalho e moradia independente, o tratamento dispensado aos domésticos era outra demanda importante, haja vista a cultura de violência que fundamentava as relações privadas de poder na época. Assim, *Com urgência. Precisa-se de uma ama que cozinhe e compre para casa de uma só pessoa,*

² Cf. Diário de Pernambuco, 11, 12, 13, 15, 17 mai. 1880; 26 jun. 1881; 28 nov. 1881; 21 jun. 1885; 18, 19 jul. 1885; 18 mar. 1887; 19 mar. 1887.

³ Cf. Diário de Pernambuco, 11, 12, 13 mai. 1881; 4, 6 ago. 1881; 1 jan. 1882; 20, 21 jun. 1883; 14, 15, 20, 21, 23 dez. 1883; 10 jan. 1884; 18 mar. 1887; 1, 3, 4 nov. 1887.

garante-se bom trato e boa paga: a tratar no pátio do Carmo n. 7, 2º andar (Diário de Pernambuco, 15 fev. 1873). E também: *Ama. Precisa-se de uma ama de meia idade e de boa conduta, para fazer companhia e tratar de uma senhora doente, paga-se bem e dá-se bom tratamento, será coadjuvada por escravas: a tratar na Rua Direita n. 32* (Diário de Pernambuco, 2 mar. 1883). Além desse: *Menina. Uma família estrangeira precisa de uma menina de conduta afiançada, unicamente para tomar conta de uma criancinha de oito meses, dá-se bom trato e paga-se bom ordenado; informar-se à Rua Nova de Santa Rita n. 55, sobrado* (Diário de Pernambuco, 19 jan. 1887).

Uma anedota publicada em 1861, no *Diário de Pernambuco*, que expressa intenções do seu autor, é passível de muitas interpretações a respeito das relações no trabalho doméstico:

A senhora X... muda de criada e recebe em troca uma galega mais desenvolvida no físico do que no moral.
 Filha minha, lhe diz ela, você ganhará por mês quatro cruzados novos, e além desta soldada hei também de vesti-la.
 Na seguinte manhã a senhora X... chama pela sua nova criada, mas esta não responde, torna a chamá-la, e continua o mesmo silêncio. Começa de novo, e ninguém acode.
 Já impaciente levanta-se a senhora e vai procurar a criada.
 Então que é isto Catharina; não me ouviu chamá-la?
 Sim, minha senhora, bem ouvi! Disse a bestunta, alargando os braços, porém, como a minha ama declarou que me vestiria, estava esperando (Silva, 2011: 66).

Sobre esta anedota já foi interpretado que ela expressa a ridicularização da inteligência da criada, com o agravante dela ser galega e por isso alvo do forte sentimento antilusitano no Recife. Os patrões e patroas parecem ter relutado sobre as vantagens de substituir uma criada negra/mestiça por uma branca/galega ou de outra origem. Já se disse a respeito do relato também que os contratantes buscavam criadas desenvolvidas no físico e no moral. E a expressão *Filha minha* sugeria intimidade familiar acrescida de um acordo generoso através do salário e vestuário. As criadas, por seu lado, *poderiam se fazer de desentendidas e interpretar a sua maneira as ordens de seus empregadores* (Silva, 2011: 66).

O registro guarda outros significados. O documento atestava: a galega *é mais desenvolvida no físico do que no moral*, infantilizando-a por um lado,

e revestindo-a de sensualidade, por outro; atribuindo-lhe um caráter desviante do desejado pelas patroas. Ter sido chamada de *Filha minha* e ao mesmo tempo recebido vestuário e salário indicavam a ambiguidade da liberdade de trabalho, que articulava relação pautada na noção contratual, na compensação salarial e, ao mesmo tempo, na intimidade e no paternalismo. Correspondia ao sentido de criada que *servia por soldada*, não nascida ou criada no seio da família para quem trabalhava, e ainda assim envolvida em relação pessoal, que lhe exigia subserviência, obrigações e retribuições.

Esses aspectos ainda sugerem a evolução do assalariamento dos criados com certa consciência dos patrões e empregados de sua insuficiência pecuniária, sendo o vestuário (e as refeições) um complemento revestido de benevolência, suposta garantia às patroas da eficácia e da obediência daqueles. No entanto, as condutas da criada Catharina também podem ser interpretadas como dissimulação e desobediência, uma forma refinada e oculta de resistir à exploração e domínio e demonstrar suas insatisfações diante de como ela e seu trabalho eram tratados, uma transcrição oculta. Ao contrário do que seus patrões queriam fazer pensar, ela e sua força de trabalho eram impostas a condições de trabalho exploradoras e coercitivas.

"Por conta dos seus salários": movimentos dos trabalhadores por remuneração financeira

Nas duas últimas décadas da escravidão (1870 e 80), os trabalhadores domésticos também se depararam com mais dificuldades para negociar e garantir remunerações monetárias. Nos anúncios de periódicos os contratantes, geralmente, não especificavam o valor da remuneração a ser paga, a maioria das vezes propagandeavam com as seguintes expressões: *boa paga, paga-se bem, paga-se bom ordenado, paga-se bem agradando*,⁴

⁴ Cf. Diário de Pernambuco, 12 jan. 1871; 26 fev. 1873; 22 dez. 1873; 27, 28 jan., 1, 3 fev. 1875; 12, 13 jan. 1877; 10, 11, 12 fev. 1881; 22 de fev. 1881; 21 fev. 1883; 11, 12 fev. 1885.

quando não divulgavam a preferência por escrava e forra de ganho ou aluguel (Diário de Pernambuco, 25 jan. 1871).

Algumas propostas de arranjos de trabalho vislumbravam contratos de locação de serviços para resgatar mulheres do cativo, fazendo com que elas ingressassem com grande desvantagem no mundo dos livres. Nessa perspectiva, *Uma parda escrava, boa costureira, precisa de 1.000\$ para sua liberdade, oferecendo em paga desta quantia os seus serviços pelo tempo que se convencionar: quem quiser fazer este negócio, dirija-se à Rua Imperatriz n. 30, segundo andar* (Diário de Pernambuco, 9 dez. 1873). Imaginem quanto essa mulher teria que trabalhar para pagar 1 conto de réis e para seu sustento e quiçá o sustento de seus filhos.

Numa perspectiva diferente, trabalhadores domésticos e criados vinham construindo a noção de que possuíam direito à remuneração monetária desde a primeira metade do século XIX. Petições judiciais de trabalhadores domésticos que buscavam o pagamento de salários não pagos e seus respectivos recibos são expressões importantes, embora poucas vezes realizadas, da construção desse direito.

Em meados dos anos 1860, a viúva Joana Francisca de Menezes escravizava os crioulos Antonio, Manoel e Francisco, *crias da casa* (nascidos e/ou criados na casa) que foram alforriados com a condição de gozarem a liberdade depois do falecimento de Joana e instituídos seus herdeiros de um montante de 7 contos 574 mil e 974 réis. A mulher foi referida como benfeitora e até mãe de criação das três pessoas, mas condicionou a alforria das mesmas à sua morte (Inventário de Joana Francisca de Menezes, 1865: 3, 8, 63).

Joana empregava uma ama chamada Maria Felicidade dos Prazeres, que era remunerada mensalmente, tanto que ela fez petição ao Juiz de Órfãos correspondente a um mês de salário que a sua patroa lhe devia, seguindo-se o recibo do respectivo pagamento, como consta abaixo:

Joana Francisca de Menezes e tendo esta falecido no 1º de fevereiro passado, [...] estando a lhe dever a quantia de oito mil réis de um mês, sendo o de Janeiro. E como não possa receber do [...] testamento a dita quantia sem o reputável

despacho de Vossa Senhoria. Por isso vem a suplicante pedir que por seu respeitável despacho mande que o testamenteiro Antônio Moreira Reis lhe pague a dita quantia, passando à suplicante o competente recibo, o qual será apresentado pelo testamenteiro, quando este tiver de dar conta a Vossa Senhoria. [...]

Diga o testamenteiro

Recife 29 de março de 1865.

Pague-se à suplicante, juntando-se esta aos autos. Recife 30 de Maio de 1865.

Arrogo da peticionaria

Maria Felicidade dos Prazeres

Antônio Domingues da Silva.

Maria Felicidade dos Prazeres foi ama da finada D. Joanna Francisca de Menezes, assim como me consta ter aquela finada fica[do] a dever à suplicante o último mês que a serviu. Recife 30 de Março de 1865. O testamenteiro Antônio Moreira Reis.

Recebi do primeiro testamenteiro da finada d. Joanna Francisca de Menezes, o senhor Antônio Moreira Reis, a quantia de oito mil réis = 8\$000. Para constar mandei passar a presente, [...] na qual [...] assino.

Recife 31 de Março de 1865.

Maria Felicidade dos Prazeres (Inventário de Joana Francisca de Menezes, 1865: 51 v.).

Tendo sido Maria Felicidade livre ou liberta, o importante é destacar que a mulher se inseriu no mundo do trabalho livre por meio do exercício dos serviços domésticos remunerados, através de um salário mensal, muito baixo, vale destacar. Na mesma época, ou seja, 1865, com 8 mil réis mensais nem mesmo era possível alugar *uma pequena casa térrea com quintal, cacimba, etc., preço de 12\$000: na rua do Gasômetro confronte à fábrica* (Diário de Pernambuco, 20 mar. 1865).

Os recebimentos das forras estavam distantes de preencher as necessidades reais. Para o/a liberto/a que vivia sobre si, era urgente *complementação monetária que provinha, no mais das vezes, de atividades residuais, algumas ilícitas como roubos, furtos e estelionatos, outras realizadas nos intervalos de tarefas e caracterizadas como bicos* (Wissenbach, 1998: 232).

Apesar disso, Maria parecia ter certa independência e liberdade de trabalho, pois a empregadora Joanna ou um parente dela não a destinou à outra pessoa para trabalhar, nem Maria recebeu “doações”, estando mais

afastada da coerção e, ao mesmo tempo, da proteção que a família de Joanna poderia lhe oferecer. Além do que Maria estava resguardada por normas contratuais (verbais ou formais) que a possibilitaram, inclusive, fazer petição para cobrar o salário mensal que sua patroa lhe devia.

É importante ressaltar, no entanto, que as petições de salários não pagos a criados e amas não foram encontradas no universo de inventários *post mortem* desta pesquisa durante os últimos anos da escravidão (décadas de 1870 e 80). Na mesma época, também não houve menção em testamento acerca de domésticas que recebiam remunerações financeiras e tinham uma relação mais contratual.

Investigando contratos de locação de serviços de libertos em livros cartoriais em Desterro, Santa Catarina, Henrique Espada Lima deparou-se com o desaparecimento do hábito de registrar esses contratos (muitos dos quais nos serviços domésticos) nos anos 1880. Dessa forma, o historiador levantou a hipótese de que isso poderia indicar a deterioração das condições de negociação dos libertos em suas relações de trabalho (Lima, 2009: 175).

Já pesquisando trabalhadores que eram caixeiros e dos serviços domésticos no Rio de Janeiro nas décadas de 1830 a 1880, Popinigis e Lima, de certa forma, recuaram o período do recrudescimento das dificuldades impostas principalmente às mulheres, que labutavam em ambos os setores, para conquistarem e garantirem seus direitos. Pois, o que já era difícil ser adquirido através da justiça passou a ser praticamente impossível a partir de 1850 (Lima; Popinigis, 2017: 62-67).

Nesse mesmo ano o Código Comercial legislou sobre os direitos e deveres dos funcionários estritamente comerciais, criando fontes (os livros contábeis) para os registros de dinheiro e salários pagos e devidos. Registros como esses foram uma exigência para a comprovação material de relação de trabalho assalariado na justiça. Exigência muitas vezes impossível de ser cumprida pelas mulheres, especialmente pelas que também estavam envolvidas nos serviços domésticos, pois conseguiram formalizar menos as suas relações de trabalho. É tanto que, depois de 1850, os processos judiciais

demandando pagamento de salários de funcionários homens no Rio de Janeiro transitaram no Tribunal do Comércio, enquanto os de trabalhadoras domésticas e caixeiras continuaram sendo dirigidos ao Juízo Civil, uma jurisdição que funcionava de acordo com um corpo de leis marcado pela ambiguidade jurídica.

Maciel Silva mesmo admitindo, como Henrique Lima, que o desaparecimento dos contratos de locação de serviços em Desterro merece mais pesquisas, caminhou numa direção diferente. O autor refletiu sobre como os contratos pesquisados por Lima *não podem ser pensados como um índice de avanço de relações de trabalho livre, mas como imposições assumidas em condição de precariedade*. Nessa perspectiva, Silva formulou a hipótese de que *os libertos já tinham experiência suficiente, ao longo do século XIX, para escolher, ainda que dentro de certos limites, formas de trabalho assentadas mais nos costumes*, preconizando os benefícios potenciais da informalidade e das relações de trabalho mais flexíveis para eles (Silva, 2011: 326).

Essas hipóteses não são necessariamente excludentes. Porém, numa amostra de inventários, que se localizou nas duas últimas décadas da escravidão, desapareceram exatamente as petições judiciais de salários não pagos a criados e amas, isto é, demandas pelo que poderia ser considerado um dos seus direitos. Assim, parece mais provável a hipótese de que os libertos e livres passaram por grandes dificuldades para negociarem e reivindicarem condições de trabalho favoráveis e remunerações na época.

Para fortalecer essa noção, mais uma associação pode ser feita. Popinigis e Lima não tiveram acesso ao tipo de petições de salários devidos a trabalhadores domésticos, juntadas aos autos das ações de inventários, que este artigo trouxe um exemplo, e que depois se escassearam. Mas eles reuniram outros fundamentos a respeito dos maiores obstáculos aos trabalhadores domésticos na segunda metade do século XIX, também erigidos pelo Estado por meio da legislação e da justiça (Lima; Popinigis, 2017: 62-67).

Um fragmento dramático da história do ajudante de cozinheiro de hotel, José Martiniano da Silva, demonstra que as dificuldades dos criados para alcançarem relações laborais mais favoráveis e garantirem seus salários continuaram e pioraram nos últimos anos da escravidão. A documentação policial informa que José foi humilhado, não recebeu seu salário e terminou assassinando o seu patrão. Atos extremos desse tipo também convergiram para as noções de como o trabalho dos criados devia ser tratado e remunerado.

José Martiniano da Silva, que em março de 1873 tinha 30 anos de idade, era solteiro, natural de Cachoeira, província da Bahia, e filho do também cozinheiro Antonio Luis da Silva. Ele esteve empregado como ajudante de cozinheiro em um hotel no Recife, defronte da Capitania do Porto, por cerca de um mês e dez dias, até que uma cadeia de acontecimentos o tirou dessa trajetória.

Numa segunda-feira de março, Alfredo, de vulgo Francês, dono do referido hotel, mandou que ele, juntamente com um *mulatinho da casa*, lavasse um quarto que havia acabado de ganhar forro. Às 7 horas da manhã eles começaram o serviço, terminando 30 minutos depois, ficando, no entanto, *sobre a parede manchas de sujo proveniente de salpicos da vassoura* com a qual o referido *mulatinho* lavara o quarto. Quando o Francês viu o estado da parede manchada, repreendeu José chamando-o de *burro* e *que nem para lavar quarto tinha capacidade, que ele [...] estava despedido de sua casa e o salário que havia ganhado ficara por conta do prejuízo que lhe havia dado*.

Mesmo assim, José foi para a cozinha e continuou a trabalhar, sendo repreendido novamente e mandado embora pelo Francês, que finalmente foi atendido. Nessa sequência são visíveis princípios de exploração e coerção sobre o criado. Ele foi aviltado, inferiorizado e coagido a não receber o seu salário por uma dívida inventada e descabida.

Mas José não se deu por vencido! Ele voltou *ao hotel durante o dia algumas três vezes a ver se o referido Francês lhe daria alguma coisa por*

conta dos seus salários. Nesse sentido, ele tinha noção de como seu trabalho devia ser tratado, ou seja, ele devia ser devidamente recompensado, tanto que ele não aceitou que os salários devidos servissem para cobrir o “prejuízo” feito na parede.

Ele estava tão certo disso que, não acreditando mais receber algum dinheiro, bebeu bastante vinho, comprado com dinheiro emprestado por um funcionário do hotel, e às sete horas da noite voltou pela última vez ao hotel para praticar o ato extremo de resistência que manifestou toda sua indignação e insatisfação. Adentrando no estabelecimento, retirou *uma faca do serviço da cozinha e, com esta faca, dirigiu-se ao andar térreo do hotel onde se achava o referido Francês sentado em uma mesa com alguns companheiros e aí deu uma facada nas costas do mesmo Francês.*

Ao evadir-se com a faca na mão, uma pessoa, que ele não reconheceu, o agarrou na saída do hotel. Mas conseguindo se desvencilhar foi parar nas proximidades da Casa de Detenção, onde dormiu debaixo de algumas árvores. No outro dia, seguiu para Caxangá e de lá foi para Monteiro, onde ouviu *estar-se dizendo que no Diário tinha saído o nome dele [...] como o assassino do Francês, então viu que lhe era impossível evitar ser preso e por isso se entregou à prisão, ao Subdelegado do Poço da Panela (PERNAMBUCO. SSP 423, 1ª DP Capital: 152-154v).*

José veio de Cachoeira, cidade escravista importante do Recôncavo Baiano, de tradicional produção açucareira. Naquele local, os cativos e subordinados construíram uma longa tradição e consciência de lutas. Desde a participação decisiva da cidade nas lutas pela emancipação política em relação à Portugal até as resistências abertas e violentas de escravos e cativas domésticas contra a opressão dos seus senhores e senhoras.

Experiências de luta se expressaram em Cachoeira, em 1853, por exemplo, em que a escrava doméstica Faustina planejou a morte da sua dona por envenenamento, para o que acionou uma rede comunitária – desde a compra da poção até a fuga com sucesso – supostamente com a ajuda de autoridades policiais. Em outro caso, em Caeteté de 1862, Benta assassinou

sua senhora e um seu filho, tentando fazer o mesmo com outros dois, para o que disse estar influenciada por um espírito. Benta foi capturada e condenada à prisão perpétua (Collins, 1999: 34-56).

Essa tradição no Recôncavo Baiano também foi captada nos últimos anos da escravidão e no pós-abolição, quando “roubos” de animais e plantações indicavam que os ex-escravos estavam lutando pelo que consideravam “justo” lhes pertencer, como livres (Fraga Filho, 2006: 143). De certa forma esse foi o caso de José. Ele fez sucessivos apelos para receber o que achava justo lhe pertencer e, não sendo atendido, se rebelou através de um ato extremo de violência e subversão.

À guisa de conclusão

Os avanços no sentido do desenvolvimento das relações do trabalho doméstico livre foram realizados com muitas lutas, negociações e muitos conflitos agenciados pelos trabalhadores. Não foi à toa que o *Regulamento de Posturas a toda pessoa de condição livre (criado de servir)* estabelecido no Recife em 1887, na realidade, arbitrava conflitos que já aconteciam para tentar impedir que se agravassem na nova conjuntura do trabalho livre (Silva, 2011: 304). Como foi analisado, a partir da segunda metade do XIX, conflitos e negociações entre libertos e livres e seus patronos e patrões nos serviços domésticos giraram em torno de, pelo menos, cinco aspectos: a delimitação das tarefas desempenhadas e da jornada de trabalho, a morada independente, o bom tratamento e a remuneração pecuniária.

Diante dessas pressões, os dominantes devem ter erigido mais obstáculos para os trabalhadores domésticos não alcançarem direitos e assim conservarem seus privilégios. Nesse sentido, foi sintomática a escassez das petições judiciais para saldar salários devidos a criados e amas nos anos de 1870 e 1880. Ou seja, justamente um instrumento que trabalhadores acionaram para garantir o que lhes era de direito.

Isso porque a conjuntura em torno de 1871, quando a crise do escravismo se agravou, atingindo as autoridades senhorial e patronal, e os

postos dos serviços domésticos foram ocupados majoritariamente por livres, deu como certa o fim da escravidão e os dominantes não quiseram perder os seus privilégios. Embora esteja consolidada na historiografia a noção que assegura a continuidade das relações pessoais e hierarquias de poder nos serviços domésticos no pós-abolição, isso não se deu sem resistências e negociações dos trabalhadores, como podem ser observados seus desdobramentos no relato em seguida.

O folheto *O inferno das amas*, que não está datado, mas possivelmente se localiza entre o final do século XIX e o início do XX, continua a reforçar as relações de poder às quais as criadas estiveram submetidas, a começar pela forma como a fala delas foi retratada, revestida de ridicularização. O folheto foi dividido em duas partes: (*sem elas...*) e *Com elas...*

Na primeira parte há um anúncio de solicitação de uma perita cozinheira para casa de residência com família de quatro pessoas. A partir de então seguem-se as tentativas frustradas de uma *patroa* à procura da cozinheira no primeiro dia. A primeira interessada exige dormir em casa todo dia *pruque tenho um fio, perciso pagá a muié qui toma conta d'elle, pru mode o caseiro d'ella...* A *patroa* então se recusa a aceitar a condição, dizendo que se não é para dormir não serve. A segunda pretendente à vaga puxa conversa, perguntando se a mulher é *irmã de D. Maroquinha, fia de seu Manesinho da Jaquera?*, se o *fugão é de ferro?*. Daí a *patroa* diz não poder perder tempo e a dispensa. A terceira procura emprego para a sua filha, que trabalha na Madalena, mas quer sair porque a moça não gosta dela e os meninos choram. Quando ela pede um dinheirinho a *Iaiá* para pagar a passagem do trem, essa diz não ter cobre. Assim, no primeiro dia nada se consegue.

Depois a *patroa* fica na janela chamando interessadas. Fala com uma mulher que não quer recomendar ninguém. Chega uma de trouxa e diz que não quer, ela está com a roupa do seu *caseiro que vou levá no xedrez a elle, que há cinco dia tá preso pru mode baruio dos outros*. Outra mulher diz que pode indicar uma pessoa, mas ela não gosta de limpar facas nem servir mesa. Daí vai buscá-la. A dona da casa que está farta fecha a janela e vai falar com a mãe pelo telefone, pedindo-lhe uma cozinheira e que a mãe fosse passar a

semana com ela. Então, a mãe diz que primeiro precisa encontrar a ama, pois elas estão difíceis durante o Carnaval, e alerta à filha para ter cuidado porque a quaresma e o São João se aproximam.

No mesmo folheto, o trecho *Com ellas...* elenca criadas introduzidas em algumas casas, mas que passam por experiências malogradas. Uma empregada *Tapuia* afeitada à dança abandona o serviço; Manoela é dada à bebida e não fica; Virginia de uma dor de barriga tem um menino; e o folheto termina na experimentação de *matutas* (O INFERNO das amas. F 09 - 05/FR 956 005). Mulheres essas (principalmente meninas) provenientes do interior que, totalmente dependentes dos patrões, sem redes de apoio que pudessem auxiliá-las e servir de refúgio, teriam condutas mais subservientes.

O documento, entre outros aspectos, expressa as condições impostas pelas empregadas que incomodavam as patroas e eram veementemente afastadas por elas: as criadas queriam dormir em casa, estabelecer relação de intimidade com as patroas, disponibilizar de equipamentos modernos que facilitassem suas tarefas, evitar certos inconvenientes (como choros de meninos), ter dinheiro para pagar a passagem do transporte.

As empregadas domésticas também não trocavam facilmente um trabalho mais “autônomo”, como o de lavadeira, por outro “fixo”, que lhes impunha mais obrigações e vigilância; elas também não aceitavam fazer determinadas tarefas. As criadas ainda podiam ser afeitadas às atividades lúdicas e aos rituais religiosos, festas e bebidas alcoólicas – queriam tempo para outras obrigações, diversões e para os seus gostos - comportamentos que podiam subtraí-las do mercado de trabalho. E assim os movimentos dos trabalhadores para a conquista de condições menos desfavoráveis continuavam indicando que as tensões no mundo do trabalho doméstico têm uma longa duração.

Observando-se as relações do trabalho doméstico do século XIX até a atualidade, é estrutural a presença das empregadas domésticas na organização familiar brasileira. Apenas, em 2012, uma Proposta de Emenda Constitucional (66/2012), que foi aprovada em 2013 como Emenda Constitucional 72/2013, e sua posterior regulamentação (EC 150/2015)

estendeu direitos elementares dos trabalhadores às/aos empregadas/os domésticas/os. Ainda assim, a grande maioria deles trabalha na informalidade, combinando assalariamento, dependências e um legado escravista.

Em junho de 2020, em plena pandemia, foi fonte de comoção nacional a morte triste e cruel do menino Miguel Otávio Santana da Silva, de apenas 5 anos de idade. Precisando ir para a casa em que a mãe trabalhava, porque as escolas não estavam funcionando, Miguel caiu do 9º andar de um prédio de luxo no Recife, enquanto ficou sob os cuidados de Sari Corte Real e sua mãe, Mirtes Renata Souza, precisou sair com o cachorro da família empregadora.

Essa tragédia escancarou como as relações no trabalho doméstico ainda são orientadas pelas dependências, desigualdades extremas, vulnerabilidades e pelo desprezo dos dominantes pelos trabalhadores. Por outro lado, Mirtes, que está cursando Direito e tem apoio de familiares e de várias entidades do movimento negro e de proteção à criança, mobiliza-se por justiça, pela condenação de Sari. Sua luta conecta-se a uma longa tradição de opressão e resistência dos trabalhadores e não há de ser inglória.

Referências bibliográficas

Fontes

Arquivo Público Estadual Jordão Emereciano (APEJE)

SERVIÇO doméstico. *Jornal do Recife*, Recife, 28 set. 1864.

PERNAMBUCO. SSP 423, 1ª DP Capital, f. 152-154v.

O INFERNO das amas. F 09 - 05/FR 956 005.

Biblioteca do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – (<https://biblioteca.ibge.gov.br/>)

DIRETORIA GERAL DE ESTATÍSTICA. *Recenseamento Geral do Império de 1872*. Rio de Janeiro: Typ. Leuzinger: Tip. Commercial, 1876, 12 v.

Biblioteca Nacional Digital - Hemeroteca
 (<http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>)

Diário de Pernambuco, 1850-1888.

Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambucano (IAHGP)

Tribunal de Justiça de PE, Comarca do Recife, Inventário de Joana Francisca de Menezes, 1865.

Bibliografia

CARNEIRO, Maria Elizabeth Ribeiro. Uma cartografia das amas de leite na sociedade carioca oitocentista. *Textos de História*, Brasília, DF, v. 15, n. 1/2, p. 121-142, 2007.

CHALHOUB, Sidney; SILVA, Fernando Teixeira da. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980. *Cadernos AEL*, Campinas, v. 14, n. 26, p. 11-49, 2009.

CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

COLLINS, Jane-Marie. Slavery, Subversion and Subalternity: Gender and Violent Resistance in Nineteenth-Century Bahia. In: OLIVEIRA, Solange Ribeiro de; STILL, Judith (org.). *Brazilian Feminisms*. Nottingham, UK: University of Nottingham, 1999, p. 34-56.

CUNHA, Olívia Maria Gomes da. Criadas para servir: domesticidade, intimidade e retribuição. In: CUNHA, Olívia Maria Gomes da; GOMES, Flávio dos Santos (org.). *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2007, p. 377-417.

DEIAB, Rafaela de A. A memória afetiva da escravidão. *Revista de História da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, ano 1, n. 4, p. 36-40, out. 2005

FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia, 1870-1910*. Campinas: Ed. UNICAMP, 2006.

KOFES, Suely. *Mulher, mulheres: identidade, diferença e desigualdade na relação entre patroas e empregadas*. Campinas: Ed. UNICAMP, 2001.

KOUTSOUKOS, Sandra Sofia M. 'Amas mercenárias': o discurso dos doutores em medicina e os retratos de amas – Brasil, segunda metade do século XIX. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, Casa de Oswaldo Cruz, v. 16, n. 2, p. 305-324, abr./jun. 2009.

LAMOUNIER, Maria Lúcia. *Da escravidão ao trabalho livre: a Lei de locação de serviços de 1879*. Campinas: Papyrus, 1988.

LIMA, Henrique Espada. Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX. *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 11, p. 289-326, jul./dez. 2005.

_____. Trabalho e Lei para os libertos na Ilha de Santa Catarina no século XIX: arranjos e contratos entre a autonomia e a domesticidade. *Cadernos AEL*, Campinas, v. 14, n. 26, p. 133-179, 2009.

LIMA, Henrique Espada; POPINIGIS, Fabiane. Maids, Clerks, and the Shifting Landscape of Labor Relations in Rio de Janeiro, 1830s-1880s. *IRSH*, Cambridge, UK, v. 62, n. S25, p. 45-73, Dec. 2017.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. A proibição do tráfico atlântico e a manutenção da escravidão. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo Henrique (org.). *O Brasil Imperial: 1808-1831*. v. 1. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 208-233.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Proteção e obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910*. Tradução Viviana Bosi. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

SCOTT, James C. *Domination and the arts of resistance: hidden transcripts*. New Haven: Yale University Press, 1990.

SILVA, Maciel Henrique Carneiro da. *Domésticas criadas entre textos e práticas sociais: Recife e Salvador (1870-1910)*. 2011. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

VASCONCELOS, Sylvana Maria Brandão de. *Ventre livre, mãe escrava: a reforma social de 1871 em Pernambuco*. Recife: Ed. UFPE, 1996.